

[Revogado pelo Provimento Conjunto TRT3/GCR/GVCR 1/2021]

RESOLUÇÃO GP/CR/DJ N. 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Disciplina o processamento da execução provisória no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 475-O do <u>Código de Processo Civil</u>, acrescentado pela <u>Lei nº 11.232/05</u>, que alterou o processamento da execução provisória;

CONSIDERANDO o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho adotado no processo nº TST-RR-2682-1999-463-02-00-3, no sentido de que, em razão das alterações introduzidas no CPC pela Lei nº 11.232/05, a execução provisória de decisão judicial não mais requer a extração de carta de sentença, que será processada por meio de simples petição apresentada ao juízo de execução, instruída de conformidade com o disposto no art. 475-O, § 3º, do referido diploma; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da nova sistemática da execução provisória no âmbito deste Regional,

RESOLVEM:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 14 de fevereiro de 2007. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 1º mar. 2007.

Art. 1º A execução provisória da sentença processar-se-á por meio de simples petição apresentada pelo exequente ao juízo da execução, instruída com cópias autenticadas das peças processuais mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC, podendo seu advogado declarar a autenticidade daquelas que trasladar, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 544, § 1º, parte final, do CPC.

Art. 2º As peças da execução provisória serão autuadas no juízo da execução, com a numeração do processo principal e a alteração do dígito correspondente ao sequencial (campo SS), de conformidade com as normas estabelecidas nos Atos 450/2001 e 175/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI

Desembargador-Presidente

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Desembargador-Corregedor